



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 1 de 50

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Atas de registro de preço	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	49
Convocação	49
Poder Legislativo	49
Atos Oficiais	49
Resoluções	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 2 de 50

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.186/2024.

Objeto: Autoriza o desdobro que consta pertencer a Anderson Rodrigo Silveira Escriboni, Gisele Aparecida de Matos Escriboni, Orlando Escriboni Júnior e Daiany Priscila Silveira Escriboni, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer a Anderson Rodrigo Silveira Escriboni, Gisele Aparecida de Matos Escriboni, Orlando Escriboni Júnior e Daiany Priscila Silveira Escriboni de imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, situado no lado ímpar da Rua Ricardo Dorna, distante 57,13 metros da esquina com a Avenida Antônio Lopes Cabrera, na Vila Thomaz, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,29 metros, confrontando com a Rua Ricardo Dorna: pelo fundo mede 26,25 metros, confrontando com Cabrera Comércio e Beneficiamento de Café Ltda. - Matrícula nº. 4.455; pelo lado direito mede 71,00 metros, confrontando com o Espólio de Oswaldo Renesto - Transcrição nº. 15.110; pelo lado esquerdo mede 72,60 metros, sendo 24,53 metros confrontando com Orlando Escriboni Neto e outros - Matrícula nº. 1.232, 18,81 metros confrontando com Edmur Garruti - Matrícula nº. 6.548, e 29,26 metros confrontando com Edmur Garruti e outros - Matrícula nº. 2.218, perfazendo a área de 1.373,48 metros quadrados, isto de quem da Rua olha para o imóvel, oriundo da matrícula CRI nº. 34.962; da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte da Matrícula nº. 34.962: Um imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Parte da Matrícula nº. 34.962 (Área Desdobrada), distante 43,34 metros da Rua Ricardo Dorna, na Vila Thomaz, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente 20,69 metros confrontando com Parte da Matrícula nº. 34.962 (Remanescente), pelo fundo 26,25 metros confrontando com Cabrera Comércio e Beneficiamento de Café Ltda - Matrícula nº. 4.455; pelo lado direito 27,32 metros confrontando com Espólio Oswaldo Renesto - Transcrição nº. 15.110; pelo lado esquerdo 29,26 metros confrontando com Edmur Garruti e outros Matrícula nº. 2.218, perfazendo a área de 659,61 metros quadrados, isto de quem da Rua

olha para o imóvel; e, b) Parte da Matrícula nº. 34.962: Um imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Parte da Matrícula nº. 34.962 (Remanescente), situado no lado ímpar da Rua Ricardo Dorna, distante 57,13 metros da esquina com a Avenida Antônio Lopes Cabrera, na Vila Thomaz, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente 12,29 metros confrontando com a Rua Ricardo Dorna; pelo fundo 20,69 metros confrontando com Parte da Matrícula nº. 34.962 (Área Desdobrada); pelo lado direito 43,68 metros confrontando com Espólio Oswaldo Renesto - Transcrição nº. 15.110; pelo lado esquerdo 43,34 metros, sendo 24,53 metros confrontando com Orlando Escriboni Neto e outros - Matrícula nº. 1.232, 18,81 metros confrontando com Edmur Garruti - Matrícula nº. 6.548, perfazendo a área de 713,87 metros quadrados, isto de quem da Rua olha para o imóvel, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 0078805.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 20 de agosto de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.187/2024.

Objeto: Autoriza a unificação do imóvel urbano que consta pertencer a Anderson Rodrigo Silveira Escriboni, Gisele Aparecida de Matos Escriboni, Orlando Escriboni Júnior, Daiany Priscila Silveira Escriboni, Edmur Garruti, Maria José Tartari Garruti, Antonio Aparecido Toratti e Edna Garruti Toratti, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a unificação do imóvel que consta pertencer a Anderson Rodrigo Silveira Escriboni, Gisele Aparecida de Matos Escriboni, Orlando Escriboni Júnior, Daiany Priscila Silveira Escriboni, Edmur Garruti,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 3 de 50

Maria José Tartari Garruti, Antonio Aparecido Toratti e Edna Garruti Toratti, constituído atualmente de: a) Um imóvel urbano situado no lado ímpar da Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 41,16 metros da esquina com a Rua Ricardo Dorna, na Vila Thomaz, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, contendo um prédio de tijolos, coberto de telhas, com todas as demais benfeitorias existentes, emplacado sob nº 287, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente 28,87 metros confrontando com a Avenida Antônio Lopes Cabrera, pelo fundo 29,26 metros confrontando com Anderson Rodrigo Silveira Escriboni e outros - Matrícula nº. 6.549, no lado direito 51,32 metros confrontando com Edmur Garruti e s/m - Matrícula nº. 6.548 e pelo lado esquerdo 47,40 metros confrontando com Claudia Catarine Castejon Trevelato e s/m - Matrícula nº 20.280, perfazendo a área superficial de 1.430,68 metros quadrados, isto de quem olha da Avenida para o imóvel, oriundo da matrícula CRI local nº. 35.191, cadastrado nesta municipalidade sob nº. 0078800; e, b) Parte da Matrícula nº. 34.962: Um imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Parte da Matrícula nº. 34.962 (Área Desdobrada), distante 43,34 metros da Rua Ricardo Dorna, na Vila Thomaz, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente 20,69 metros confrontando com Parte da Matrícula nº. 34.962 (Remanescente), pelo fundo 26,25 metros confrontando com Cabrera Comércio e Beneficiamento de Café Ltda - Matrícula nº. 4.455; pelo lado direito 27,32 metros confrontando com Espólio Oswaldo Renesto - Transcrição nº. 15.110; pelo lado esquerdo 29,26 metros confrontando com Edmur Garruti e outros matrícula nº. 2.218, perfazendo a área de 659,61 metros quadrados, isto de quem da Rua olha para o imóvel. Os terrenos acima descritos são anexados entre si, formando, portanto, uma única propriedade, cujos terrenos passam a ter a seguinte característica, após a unificação: Matrícula nº. 35.191 e Parte da Matrícula nº. 34.962: Um imóvel urbano situado no lado ímpar da Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 41,16 metros da esquina com a Rua Ricardo Dorna, denominado Matrícula nº. 35.191 e Parte da Matrícula nº. 34.962, na Vila Thomaz, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, contendo um prédio de tijolos, coberto de telhas, com todas as demais benfeitorias existentes, emplacado sob nº 287, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente 28,87 metros confrontando com Av. Antônio Lopes Cabreira, pelo fundo 27,32 metros confrontando com Espólio Oswaldo Renesto - Transcrição nº. 15.110, no lado direito 72,01 metros, sendo 51,32 metros confrontando Edmur Garruti e S/M - Matrícula nº. 6.548, mais 20,69 metros confrontando com Parte da Matrícula nº. 34.962 (Remanescente) e pelo lado esquerdo 47,40 metros confrontando Claudia Catarine Castejon Trevelato e S/M - Matrícula nº. 20.280, deflete a direita mais 26,25 metros confrontando com Cabrera Comércio e Beneficiamento de

Café Ltda - Matrícula nº. 4.455, perfazendo a área superficial de 2.090,29 metros quadrados, isto de quem olha da Avenida para o imóvel.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 20 de agosto de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.188/2024.

Objeto: Autoriza o desdobro que consta pertencer a Antonio Justino do Nascimento e Juvita Pinheiro Lima Nascimento, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer a Antonio Justino do Nascimento e Juvita Pinheiro Lima Nascimento de imóvel urbano constante de um terreno, denominado Lote nº. 11, da quadra nº. 09, do Residencial Converd III, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Projetada G, sendo de esquina com a Rua Projetada G e a Rua Projetada D, que mede 4,05 metros de frente, 15,59 metros em confluência; 19,03 metros do lado direito; 14,45 metros no fundo; 10,74 metros do lado esquerdo, totalizando a área de 266,04 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Projetada G; pelo lado direito com o Lote 10; pelo fundo com o Lote 12 e pelo lado esquerdo com a Rua Projetada D. Sendo a descrição de quem do terreno olha para a Rua, oriundo da matrícula CRI local nº. 24.957, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 005414000; da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte do Lote 11: Um imóvel urbano constante de um terreno, denominado parte do Lote nº. 11, da quadra nº. 09, do Residencial Converd III, deste distrito, município e comarca de Tanabi estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua: Renerio Viera da Costa Neto (ex Projetada G), sendo esquina com a Rua Renerio Viera da Costa Neto (ex Projetada G) e a Rua Laercio Galvano (ex Projetada D), que mede 4,05 metros de frente, 15,59 metros em confluência; 10,18 metros do lado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 4 de 50

direito; 14,45 metros no fundo; 1,89 metros do lado esquerdo, totalizando a área de 138,16 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Renério Viera da Costa Neto (ex Projetada G); pelo lado direito com parte do Lote 10; pelo fundo com parte do Lote 11 e pelo lado esquerdo com a Rua Laercio Galvano (ex Projetada D), Sendo a descrição de quem do terreno olha para a Rua, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 005414000; e, b) Parte do Lote 11: Um imóvel urbano constante de um terreno, denominado parte do Lote nº. 11, da quadra nº. 09, do Residencial Converg III, deste distrito, município e comarca de Tanabi, estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Laercio Galvano (ex Projetada D), distante 1,89 metros mais 15,59 metros em confluência com a Rua Renério Viera da Costa Neto(ex Projetada G); medindo 8,85 metros de frente;14,45 metros do lado direito; 8,85 metros no fundo; 14,45 metros do lado esquerdo, totalizando a área de 127,88 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Laercio Galvano (ex Projetada D); pelo lado direito com parte do Lote 11; pelo fundo com parte do Lote 10 e pelo lado esquerdo com parte do Lote 12, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 005414001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 20 de agosto de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.189/2024.

Objeto: Autoriza a alteração parcial de desmembramento que consta pertencer a Daniel Magalhães Costa, Daniele Magalhães Costa Vidal, Rafael Peres Vidal, Odarci Alves Magalhães, Aparecida Maria Gonçalves, Rosimar Alves de Magalhães Costa, Marcílio Aparecido da Costa, Milton Alves de Magalhães, Rosângela Maria Soares Mendes Costa, Geraldo Mendes da Costa e Raquel Eliana Julio, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do

Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 5.077, de 04 de abril de 2024, que tem por objeto "Autoriza a alteração parcial de desmembramento referente aos imóveis urbanos denominados "Lote - 06" e Lote - 07", descritos nos itens "f" e "g", do art. 1º do Decreto Municipal nº. 3.235/2015, pertencentes a Daniel Magalhães Costa, Daniele Magalhães Costa Vidal, Rafael Peres Vidal e Odarci Alves Magalhães, dando outras providências";

CONSIDERANDO o Processo Administrativo protocolado sob nº. 04776/2024, que requer a aprovação de alteração parcial de desmembramento dos imóveis urbanos oriundos das Matrículas nº. 27.761, 27.762, 27.763, 27.764 e 27.765;

CONSIDERANDO a análise técnica do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº. 27/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado de 25 de julho de 2024, favorável ao deferimento do requerido;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 01/2004 (Plano Diretor Sustentável do Município) e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a alteração parcial de desmembramento, referente às matrículas nºs. 27.761, 27.762, 27.763, 27.764 e 27.765, que consta pertencer a Daniel Magalhães Costa, Daniele Magalhães Costa Vidal, Rafael Peres Vidal, Odarci Alves Magalhães, Aparecida Maria Gonçalves, Rosimar Alves de Magalhães Costa, Marcílio Aparecido da Costa, Milton Alves de Magalhães, Rosângela Maria Soares Mendes Costa, Geraldo Mendes da Costa e Raquel Eliana Julio, com a seguinte descrição atual:

a) Lote 03: Um imóvel urbano constante de um terreno denominado Lote nº. 03, situado na Rua Izidro Giralde Martins, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com a área de 18.948,49 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações; na frente 14,00 metros confrontando com a Rua Izidro Giralde Martins em rumo 76º07'55" NE, no fundo 73,81 metros em rumo 81º36'32" NW, daí deflete a direita mais 37,46 metros no rumo 79º04'52"NW, deflete novamente a direita mais 46,21 metros no rumo 75º29'30"NW, todos fazendo divisa com o Departamento de Estrada e Rodagem (DER), no lado direito 24,00 metros confrontando com o Lote 02, deflete a direita 24,00 metros, confrontando por 12,00 metros com o Lote 02 e por 12,00 metros com o Lote 01, quando vira a esquerda mais 103,91 metros no rumo 18º37'53"NW, confrontando com a AABB (Associação Atlético Banco do Brasil - Matrícula 18.332); no lado esquerdo 30,00 metros confrontando com o Lote 04, deflete a esquerda mais 101,47 metros, confrontando por 12,00 metros com o Lote 04, por 12,00 metros com o Lote 05, por 12,00 metros com o Lote 06, por 12,00 metros com o Lote 07, por 11,00 metros com o Lote 08, por 12,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 5 de 50

metros com o Lote 09, por 10,80 metros com o Lote 10, por 9,83 metros com o Lote 11, e por 9,84 metros com o Lote 12, quando vira a direita mais 163,64 metros no rumo 17°56'44" SE confrontando com Edison Alves de Magalhães e outros (matrícula 27.098), isto para quem olha da Rua Izidro Giralde Martins para o terreno, oriundo da matrícula CRI local nº. 27.761, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 02110000; e, b) Lote 04: Um imóvel urbano constante de um terreno denominado Lote nº. 04, situado na Rua Izidro Giralde Martins, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com a área de 358,76 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações; na frente 12,00 metros confrontando com a Rua Izidro Giralde Martins em rumo 76°07'55" NE, no fundo 12,00 metros confrontando com parte do Lote nº. 03, no lado direito 30,00 metros confrontando com parte do Lote nº. 03, no lado esquerdo 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 05, isto para quem olha da Rua Izidro Giralde Martins para o terreno, oriundo da matrícula CRI local nº. 27.762, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 02110003; e, c) Lote 05: Um imóvel urbano constante de um terreno denominado Lote nº. 05, situado na Rua Izidro Giralde Martins, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com a área de 358,76 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações; na frente 12,00 metros confrontando com a Rua Izidro Giralde Martins em rumo 76°07'55" NE, no fundo 12,00 metros confrontando com parte do Lote nº. 03, no lado direito 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 04, no lado esquerdo 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 06, isto para quem olha da Rua Izidro Giralde Martins para o terreno, oriundo da matrícula CRI local nº. 27.763, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 02110004; e, d) Lote 06: Um imóvel urbano constante de um terreno denominado Lote nº. 06, situado na Rua Izidro Giralde Martins, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com a área de 358,76 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações; na frente 12,00 metros confrontando com a Rua Izidro Giralde Martins em rumo 76°07'55" NE, no fundo 12,00 metros confrontando com parte do Lote nº. 03, no lado direito 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 05, no lado esquerdo 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 07, isto para quem olha da Rua Izidro Giralde Martins para o terreno, oriundo da matrícula CRI local nº. 27.764, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 02110005; e, e) Lote 07: Um imóvel urbano constante de um terreno denominado Lote nº. 07, situado na Rua Izidro Giralde Martins, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com a área de 358,76 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações; na frente 12,00 metros confrontando com a Rua Izidro Giralde Martins em rumo 76°07'55" NE, no fundo 12,00 metros confrontando com parte do Lote nº. 03, no lado direito 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 06, no lado esquerdo 30,00 metros confrontando com o Lote nº.

08, isto para quem olha da Rua Izidro Giralde Martins para o terreno, oriundo da matrícula CRI local nº. 27.765, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 02110006; da seguinte forma após alteração parcial de desmembramento: a) Lote 03: Um imóvel urbano constante de um terreno denominado Lote nº. 03, situado na Rua Izidro Giralde Martins, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com a área de 18.964,09 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações; na frente 14,52 metros confrontando com a Rua Izidro Giralde Martins em rumo 76°07'55" NE, no fundo 73,81 metros em rumo 81°36'32" NW, daí deflete a direita mais 37,46 metros no rumo 79°04'52" NW, deflete novamente a direita mais 46,21 metros no rumo 75°29'30" NW, todos fazendo divisa com o Departamento de Estrada e Rodagem (DER), no lado direito 24,00 metros confrontando com o Lote 02, deflete a direita 24,00 metros, confrontando por 12,00 metros com o Lote 02 e por 12,00 metros com o Lote 01, quando vira a esquerda mais 103,91 metros no rumo 18°37'53" NW, confrontando com a AABB (Associação Atlética Banco do Brasil - Matrícula 18.332); no lado esquerdo 30,00 metros confrontando com o Lote 04, deflete a esquerda mais 101,47 metros, confrontando por 12,08 metros com o Lote 04, por 12,04 metros com o Lote 05, por 11,36 metros com o Lote 06, por 11,00 metros com o Lote 07, por 11,00 metros com o Lote 08, por 12,00 metros com o Lote 09, por 10,80 metros com o Lote 10, por 9,83 metros com o Lote 11, e por 9,84 metros com o Lote 12, quando vira a direita mais 163,64 metros no rumo 17°56'44" SE confrontando com Edison Alves de Magalhães e outros (matrícula 27.098), isto para quem olha da Rua Izidro Giralde Martins para o terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 02110000; e, b) Lote 04: Um imóvel urbano constante de um terreno denominado Lote nº. 04, situado na Rua Izidro Giralde Martins, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com a área de 361,15 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações; na frente 12,08 metros confrontando com a Rua Izidro Giralde Martins em rumo 76°07'55" NE, no fundo 12,08 metros confrontando com parte do Lote nº. 03, no lado direito 30,00 metros confrontando com parte do Lote nº. 03, no lado esquerdo 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 05, isto para quem olha da Rua Izidro Giralde Martins para o terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 02110003; e, c) Lote 05: Um imóvel urbano constante de um terreno denominado Lote nº. 05, situado na Rua Izidro Giralde Martins, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com a área de 359,95 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações; na frente 12,04 metros confrontando com a Rua Izidro Giralde Martins em rumo 76°07'55" NE, no fundo 12,04 metros confrontando com parte do Lote nº. 03, no lado direito 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 04, no lado esquerdo 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 06, isto para quem olha da Rua Izidro Giralde Martins para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 6 de 50

o terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 02110004; e, d) Lote 06: Um imóvel urbano constante de um terreno denominado Lote nº. 06, situado na Rua Izidro Giraldes Martins, Jardim Brasília, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com a área de 339,63 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações; na frente 11,36 metros confrontando com a Rua Izidro Giraldes Martins em rumo 76º07'55" NE, no fundo 11,36 metros confrontando com parte do Lote nº. 03, no lado direito 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 05, no lado esquerdo 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 07, isto para quem olha da Rua Izidro Giraldes Martins para o terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 02110005; e, e) Lote 07: Um imóvel urbano constante de um terreno denominado Lote nº. 07, situado na Rua Izidro Giraldes Martins, Jardim Brasília, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com a área de 328,86 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações; na frente 11,00 metros confrontando com a Rua Izidro Giraldes Martins em rumo 76º07'55" NE, no fundo 11,00 metros confrontando com parte do Lote nº. 03, no lado direito 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 06, no lado esquerdo 30,00 metros confrontando com o Lote nº. 08, isto para quem olha da Rua Izidro Giraldes Martins para o terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 02110006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.077, de 04 de abril de 2024.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 20 de agosto de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 7 de 50

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 989.2024

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Jerônimo Fortunato nº. 101, Centro, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP e inscrito no CPF/MF: 358.938.108-64, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2024, processo administrativo nº 112/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, protetores de câmaras e câmaras de ar, destinados a diversos setores da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 057/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ZEUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.840.358/0001-44, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 90, bairro Centro, na cidade Concordia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.700-172, licitacaozeus@gmail.com, (49) 3030-8412, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Vendruscolo Toniello**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.359.397 SSP/SC e inscrito no CPF nº 083.044.299-50.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COTA PRINCIPAL							
4	009.000.855	PNEU 185/70 R14 - AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1º LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO. 8 LONAS 102R.	JK/VECTR A 88T 4PR	UN	60	304,00	18.240,00
7	009.000.859	PNEU 225/75 R16 - COM 08 LONAS AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO. 118/110R	ROADWIN G/RW02 121/120R	UN	15	516,00	7.740,00
17	006.000.419	PNEU 1000X20 LISO - MINIMO 16 LONAS, 4 TRAMAS, PROFUNDIDADE MINIMA DOS SULCOS DE 15,5 MM PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO. INDICE DE CARGA 146, INDICE DE VELOCIDADE J.	CENTELL A/CR600 146K	UN	12	1.338,00	16.056,00
18	009.000.869	PNEU 1000X20 BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE NO MINIMO 23 MM, 16 LONAS - ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. COM SELO INMETRO. INDICE DE CARGA 146, INDICE DE VELOCIDADE J.	CHENGSHAN/CSP 57 146K 21 M.M	UN	12	1.332,00	15.984,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 8 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

28	009.000.879	PNEU 225/65 R17, RADICAL, LISO, NO MINIMO 102H.	ALFAMOT ORS/DK3 65 102H	UN	12	450,00	5.400,00
Valor Global de R\$ 63.420,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e vinte reais).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 9 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 10 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 11 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 12 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 13 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

ZEUS COMERCIAL LTDA

Leonardo Vendruscolo Toniello
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCELO DE NOVAES BERTOSSI
RG Nº 48.944.887 SSP/SP

BENEDITO MAURO VIOLIN
RG Nº 9.329.110-3 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

JOÃO CARLOS ROMÃO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS
CPF Nº. 34.667.999-0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 14 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 990.2024

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Jeronimo Fortunato nº. 101, Centro, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP e inscrito no CPF/MF: 358.938.108-64, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2024, processo administrativo n.º 112/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, protetores de câmaras e câmaras de ar, destinados a diversos setores da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 057/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.035.519/0001-85, com sede na Rua Poços de Caldas, nº 426, bairro Minerlandia, na cidade Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.264-160, (24) 3027-1275, lucaslorenzo.pneu@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **Luciane Raimundo Tavares**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 105576649 SSP/RJ e inscrita no CPF n.º 070.151.177-03, residente e domiciliada na Rua Quinze, nº 111, bairro Vila Rica, na cidade Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.259-180.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COTA PRINCIPAL							
2	009.000.853	PNEU NOVO 275/80 R22,5 - BORRACHUDO DE USO MISTO - MÍNIMO 16 LONAS, 4 TRAMAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 18MM. ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REFORMADO, RECAUCHATADO, REFORMDO, ECOLÓGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO. INDICE DE CARGA 149/146, INIDICE DE VELOCIDADE M.	DURABLE	UN	21	1.699,00	35.679,00
9	009.000.861	PNEU 235/75 R15 - COM 08 LONAS AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO	LINGLONG	UN	12	559,00	6.708,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 15 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO. 110/108Q 08 LONAS. 112 H					
COTA RESERVADA							
51	009.000.855	PNEU 185/70 R14 - AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO. 8 LONAS 102R.	KUMHO	UN	20	458,00	9.160,00
53	009.000.857	PNEU 225/65 R16 - COM 08 LONAS AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO. 112/110 R.	XBRI	UN	15	618,00	9.270,00
54	009.000.859	PNEU 225/75 R16 - COM 08 LONAS AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO. 118/110R.	XBRI	UN	5	892,00	4.460,00
55	009.000.860	PNEU 205/70 R15 - COM 08 LONAS AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO. 106/104R 08 LONAS.	ROADKING	UN	7	720,00	5.040,00
56	009.000.861	PNEU 235/75 R15 - COM 08 LONAS AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO. 110/108Q 08 LONAS. 112 H	LINGLONG	UN	4	559,00	2.236,00
61	009.000.866	PNEU 185/14 LISO - MÍNIMO 8 LONAS, NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	LINGLONG	UN	5	681,00	3.405,00
64	006.000.419	PNEU 1000X20 LISO - MÍNIMO 16 LONAS, 4 TRAMAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 15,5 MM. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO. INDICE DE CARGA 146, INDICE DE VELOCIDADE J.	DURABLE	UN	4	1.600,00	6.400,00
Valor Global de R\$ 82.358,00 (oitenta e dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 16 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 17 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 18 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 19 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 20 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 21 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Luciane Raimundo Tavares
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCELO DE NOVAES BERTOSSI
RG Nº 48.944.887 SSP/SP

BENEDITO MAURO VIOLIN
RG Nº 9.329.110-3 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

JOÃO CARLOS ROMÃO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS
CPF Nº. 34.667.999-0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 22 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 991.2024

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Jerônimo Fortunato nº. 101, Centro, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP e inscrito no CPF/MF: 358.938.108-64, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2024, processo administrativo nº 112/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, protetores de câmaras e câmaras de ar, destinados a diversos setores da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 057/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.183.508/0001-80, com sede na Rua Guabiruba, nº 280, Bairro Água Verde, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.042-200, (47) 3237-0081, contato@mgbpneus.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Antonio Barbon**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.589.976 SSP/SC e inscrito no CPF nº 004.444.989-58.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COTA PRINCIPAL							
8	009.000.860	PNEU 205/70 R15 - COM 08 LONAS AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO. 106/104R 08 LONAS.	MASSIMO	UN	23	380,00	8.740,00
11	009.000.863	PNEU 215/75 R17.5 - LISO, AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO. 91 T	JINYU	UN	53	527,00	27.931,00
12	009.000.864	PNEU 215/75 R17.5 12 LONAS BORRACHUDO, AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO.	JINYU	UN	53	560,00	29.680,00
Valor Global de R\$ 66.351,00 (sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta e um reais).							



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 23 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 24 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 25 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 26 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 27 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 28 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini

Prefeito do Município

Contratante

MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Rodrigo Antonio Barbon

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCELO DE NOVAES BERTOSSI

RG Nº 48.944.887 SSP/SP

BENEDITO MAURO VIOLIN

RG Nº 9.329.110-3 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

JOÃO CARLOS ROMÃO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS
CPF Nº. 34.667.999-0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 29 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 992.2024

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Jerônimo Fortunato nº. 101, Centro, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP e inscrito no CPF/MF: 358.938.108-64, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2024, processo administrativo n.º 112/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, protetores de câmaras e câmaras de ar, destinados a diversos setores da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 057/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CPX DISTRIBUIDORA S/A , inscrita no CNPJ nº 10.158.356/0001-01, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Bairro Itaipava, na cidade de Itajaí, na cidade de Santa Catarina, CEP 88.316-001, (47) 3046-2550 Ramais 9418/9412, licitacao@cantustore.com.br , neste ato representado pela Sr. Felipe da Silva Leite , brasileiro, solteiro, vendedor/licitações - procurador, portador do RG nº 44.854.068-X SSP/SC e inscrito no CPF n.º 355.624.938-37.							
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COTA PRINCIPAL							
6	009.000.857	PNEU 225/65 R16 - COM 08 LONAS AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO 112/110 R	SPEEDMAX/FRD96	UN	45	439,00	19.755,00
14	009.000.866	PNEU 185/14 LISO - MÍNIMO 8 NLONAS, NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	SPEEDMAX/DS805 - IC 102/100R	UN	15	311,50	4.672,50
Valor Global de R\$ 24.427,50 (vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 30 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 31 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 32 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 33 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 34 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 35 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Felipe da Silva Leite
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCELO DE NOVAES BERTOSSI
RG Nº 48.944.887 SSP/SP

BENEDITO MAURO VIOLIN
RG Nº 9.329.110-3 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

JOÃO CARLOS ROMÃO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS
CPF Nº. 34.667.999-0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 36 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 993.2024

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Jeronimo Fortunato nº. 101, Centro, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP e inscrito no CPF/MF: 358.938.108-64, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2024, processo administrativo n.º 112/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, protetores de câmaras e câmaras de ar, destinados a diversos setores da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 057/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENÍCIO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.535.062/0001-33, com sede Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, Bairro Floresta, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.212-305, (47) 3842-1243, contratos@beniciopn.com.br, pedidos@beniciopn.com.br, neste ato representada pela Sra. **Luana Aparecida Pilato Ribeiro**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 48.394.448-8 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 411.729.408-35.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COTA PRINCIPAL							
1	009.000.846	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 275/80 R 22.5, LISO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO. ÍNDICE DE CARGA 149/146, ÍNDICE DE VELOCIDADE M.	DURABLE - DR766	UN	30	1.366,00	40.980,00
3	009.000.854	PNEU 175/70 R13 - AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR, DE 1º LINHA DE FABRICANTE, COM SELO DE INMETRO. 82T	TORNEL - CLASSIC	UN	11	193,00	2.123,00
5	009.000.856	PNEU 195/65 R15 - AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR DE 1º LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO.	XBRI - FASTWAY	UN	15	250,00	3.750,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 37 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10	009.000.862	PNEU 265/70 R16 - AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO. 110 T	TRIANGLE - TR259	UN	9	505,99	4.553,91
13	009.000.865	PNEU 235/75 R17.5 - LISO, AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, ECOLOGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO. 91 T	XBRI - ECOPLUS P1	UN	53	566,00	29.998,00
15	009.000.867	PNEU 900X20 LISO COMUM, 14 LONAS - ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO. INDICE DE CARGA 140, INDICE DE VELOCIDADE J.	CHENGSHA N - CSP- 48	UN	30	910,00	27.300,00
16	009.000.868	PNEU 900X20 BORRACHUDO COMUM, 14 LONAS - ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO. INDICE DE CARGA 140, INDICE DE VELOCIDADE J.	CHENGSHA N - CSP13C	UN	23	1.044,00	24.012,00
19	009.000.870	PNEU 7,5/16 MINIMO 12 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO. INDICE DE CARGA 870KG, INDICE DE VELOCIDADE 32KM/H.	EMPEROR - EP21	UN	15	725,00	10.875,00
20	009.000.871	PNEU 10,5/65 R16 MINIMO 14 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP14 AW IMPLEMENT	UN	6	850,00	5.100,00
21	009.000.872	PNEU 12/16.5 MINIMO 16 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP10	UN	6	750,00	4.500,00
22	009.000.873	PNEU 12,5/80 R18 MINIMO 16 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP08 MPT	UN	6	1.150,00	6.900,00
23	009.000.874	PNEU 14,9/24 MINIMO 10 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP16	UN	6	1.320,00	7.920,00
24	009.000.875	PNEU 17,5/25 MINIMO 16 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP03	UN	20	2.600,00	52.000,00
25	009.000.876	PNEU 18,4/30 MINIMO 12 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP18	UN	12	2.609,99	31.319,88



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 38 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

26	009.000.877	PNEU 124/24 MINIMO 10 LONAS, FINALIDADE MAQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP15	UN	12	1.044,99	12.539,88
27	009.000.878	PNEU 231/30 MINIMO 12 LONAS, FINALIDADE MAQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP20	UN	12	5.588,00	67.056,00
29	009.000.880	PROTETOR DE CAMARA 900/20. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - JABUTI	UN	9	30,00	270,00
30	009.000.881	PROTETOR DE CAMARA 7,50/16. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - JABUTI	UN	9	19,00	171,00
31	009.000.882	PROTETOR DE CAMARA 1.100/22. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA. PRODUTO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - JABUTI	UN	3	40,00	120,00
32	009.000.883	PROTETOR DE CAMARA R25. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - JABUTI	UN	8	180,00	1.440,00
33	009.000.884	PROTETOR DE CAMARA R24. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA, SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - JABUTI	UN	15	70,00	1.050,00
34	009.000.885	CAMARA DE AR 900/20. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR78A	UN	15	85,00	1.275,00
35	009.000.886	CAMARA DE AR 7,50/16. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA, SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR15	UN	15	58,00	870,00
36	009.000.887	CAMARA DE AR 12/16,50. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR15	UN	6	50,00	300,00
37	009.000.888	CAMARA DE AR 10,5/16. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E	JABUTI - TR15	UN	6	126,00	756,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 39 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.					
38	009.000.889	CAMARA DE AR 12,5/80.18. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR15	UN	6	137,00	822,00
39	009.000.890	CAMARA DE AR 14,9/24. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR218A	UN	6	250,00	1.500,00
40	009.000.891	CAMARA DE AR 17,5/25. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR220A	UN	15	210,00	3.150,00
41	009.000.892	CAMARA DE AR 18,4/3. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR218A	UN	12	172,00	2.064,00
42	009.000.893	CAMARA DE AR 1400/24. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR220A	UN	18	200,00	3.600,00
43	009.000.894	CAMARA DE AR 1000/20. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR78A	UN	8	100,00	800,00
44	000.000.491	CAMARA DE AR 124/24. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR218A	UN	8	150,00	1.200,00
45	009.000.895	CAMARA DE AR 231/30. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR218A	UN	8	610,00	4.880,00
46	009.000.896	CAMARA DE AR 195/60 R16. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR15	UN	8	58,50	468,00
47	009.000.897	CAMARA DE AR 1100/22. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR78A	UN	2	128,30	256,60



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 40 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

COTA RESERVADA							
48	009.000.846	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 275/80 R 22,5, LISO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO. ÍNDICE DE CARGA 149/146, ÍNDICE DE VELOCIDADE M.	DURABLE - DR766	UN	10	1.366,00	13.660,00
49	009.000.853	PNEU NOVO 275/80 R22.5 - BORRACHUDO DE USO MISTO - MÍNIMO 16 LONAS, 4 TRAMAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 18MM. ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REFORMADO, RECAUCHATADO, REFORMDO, ECOLÓGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO. ÍNDICE DE CARGA 149/146, ÍNDICE DE VELOCIDADE M.	DURABLE - DR656	UN	7	1.550,00	10.850,00
50	009.000.854	PNEU 175/70 R13 - AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR, DE 1ª LINHA DE FABRICANTE, COM SELO DE INMETRO. 82T	TORNEL - CLASSIC	UN	3	193,00	579,00
52	009.000.856	PNEU 195/65 R15 - AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO.	XBRI - FASTWAY	UN	5	250,00	1.250,00
57	009.000.862	PNEU 265/70 R16 - AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO. 110 T	TRIANGLE - TR259	UN	3	505,99	1.517,97
58	009.000.863	PNEU 215/75 R17.5 - LISO, AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO. 91 T	XBRI - ECOWAY P1	UN	17	555,00	9.435,00
59	009.000.864	PNEU 215/75 R17.5 12 LONAS BORRACHUDO, AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO.	XBRI - XFORZA P1	UN	17	592,00	10.064,00
60	009.000.865	PNEU 235/75 R17.5 - LISO, AUTOMOTIVO PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO. 91 T	XBRI - ECOPLUS P1	UN	17	566,00	9.622,00
62	009.000.867	PNEU 900X20 LISO COMUM, 14 LONAS - ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO. ÍNDICE DE CARGA 140, ÍNDICE DE VELOCIDADE J.	CHENGSHA N - CSP- 48	UN	10	910,00	9.100,00
63	009.000.868	PNEU 900X20 BORRACHUDO COMUM, 14 LONAS - ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO ECOLÓGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO. ÍNDICE DE CARGA 140, ÍNDICE DE VELOCIDADE J.	CHENGSHA N - CSP13C	UN	7	1.044,00	7.308,00
65	009.000.869	PNEU 1000X20 BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE NO MÍNIMO 23 MM, 16 LONAS - ORIGINAL DE	CHENGSHA N - CSP57	UN	4	1.350,00	5.400,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 41 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. COM SELO INMETRO. INDICE DE CARGA 146, INDICE DE VELOCIDADE J.					
66	009.000.870	PNEU 7,5/16 MINIMO 12 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO. INDICE DE CARGA 870KG, INDICE DE VELOCIDADE 32KM/H.	EMPEROR - EP21	UN	5	725,00	3.625,00
67	009.000.871	PNEU 10,5/65 R16 MINIMO 14 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP14 AW IMPLEMENT	UN	2	850,00	1.700,00
68	009.000.872	PNEU 12/16,5 MINIMO 16 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP10	UN	2	750,00	1.500,00
69	009.000.873	PNEU 12,5/80 R18 MINIMO 16 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP08 MPT	UN	2	1.150,00	2.300,00
70	009.000.874	PNEU 14,9/24 MINIMO 10 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP16	UN	2	1.320,00	2.640,00
71	009.000.875	PNEU 17,5/25 MINIMO 16 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP03	UN	6	2.600,00	15.600,00
72	009.000.876	PNEU 18,4/30 MINIMO 12 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP18	UN	4	2.609,99	10.439,96
73	009.000.877	PNEU 124/24 MINIMO 10 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP15	UN	4	1.044,99	4.179,96
74	009.000.878	PNEU 231/30 MINIMO 12 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, SEM USO, 1ª LINHA, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR, COM SELO INMETRO.	EMPEROR - EP20	UN	4	5.588,00	22.352,00
76	009.000.880	PROTECTOR DE CAMARA 900/20. CONFECIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - JABUTI	UN	3	30,00	90,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 42 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

77	009.000.881	PROTETOR DE CAMARA 7,50/16. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - JABUTI	UN	3	19,00	57,00
78	009.000.882	PROTETOR DE CAMARA 1.100/22. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA. PRODUTO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - JABUTI	UN	1	40,00	40,00
79	009.000.883	PROTETOR DE CAMARA R25. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - JABUTI	UN	2	180,00	360,00
80	009.000.884	PROTETOR DE CAMARA R24. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA, SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - JABUTI	UN	5	70,00	350,00
81	009.000.885	CAMARA DE AR 900/20. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR78A	UN	5	85,00	425,00
82	009.000.886	CAMARA DE AR 7,50/16. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA, SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR15	UN	5	58,00	290,00
83	009.000.887	CAMARA DE AR 12/16.50. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR15	UN	2	50,00	100,00
84	009.000.888	CAMARA DE AR 10,5/16. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR15	UN	2	126,00	252,00
85	009.000.889	CAMARA DE AR 12,5/80.18. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR15	UN	2	137,00	274,00
86	009.000.890	CAMARA DE AR 14,9/24. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR218A	UN	2	250,00	500,00
87	009.000.891	CAMARA DE AR 17,5/25. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL	JABUTI - TR220A	UN	5	210,00	1.050,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 43 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.					
88	009.000.892	CAMARA DE AR 18,4/3. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR218A	UN	4	172,00	688,00
89	009.000.893	CAMARA DE AR 1400/24. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR220A	UN	6	200,00	1.200,00
90	009.000.894	CAMARA DE AR 1000/20. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR78A	UN	2	100,00	200,00
91	000.000.491	CAMARA DE AR 124/24. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA, SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR218A	UN	2	150,00	300,00
92	009.000.895	CAMARA DE AR 231/30. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR218A	UN	2	610,00	1.220,00
93	009.000.896	CAMARA DE AR 195/60 R16. CONFECCIONADO EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA SEM USO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO.	JABUTI - TR15	UN	2	58,50	117,00

Valor Global de R\$ 506.556,16 (quinhentos e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 44 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 45 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 46 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 47 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 48 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini

Prefeito do Município

Contratante

BENÍCIO PNEUS LTDA

Luana Aparecida Pilato Ribeiro

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCELO DE NOVAES BERTOSSI

RG Nº 48.944.887 SSP/SP

BENEDITO MAURO VIOLIN

RG Nº 9.329.110-3 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

JOÃO CARLOS ROMÃO

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS

CPF Nº. 34.667.999-0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 49 de 50

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2.024 CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2.023

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICA, a convocação dos aprovados nos respectivos cargos no Concurso Público nº 01/2.023.

- AUXILIAR DE SERVIÇOS - FEMININO -

Classificação	Nome	RG
25ª	VILMARA DE SOUZA SILVA	29.247.141-5
26ª	ELIZABETE APARECIDA DA SILVA SILVEIRA	29.617.025-2

- PSICÓLOGO -

Classificação	Nome	RG
01ª	LUISA SANT ANNA	23.852.489-9

Fica os candidatos acima relacionados CONVOCADOS a comparecer na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, situada à Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 - Centro, munidos dos seguintes documentos:

- Atestado de antecedentes criminais
- Exame Médico - **Retirar Guia no RH até 26/08/2024 segunda-feira)**
- Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Comprovante de Residência
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes
- Conta Bancária - **SANTANDER - Retirar declaração no RH para abertura da conta**
- Cartão PIS/PASEP
- Cédula de identidade (**autenticado**)
- C.P.F. (**autenticado**)
- Título de Eleitor, juntamente com o comprovante de votação na última eleição (**autenticado**)
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (**autenticado**)
- Certidão de Nascimento e número do CPF dos filhos menores de 14 (quatorze anos) (**autenticado**)
- Prova de Escolaridade - Conforme exigido no Edital (**autenticado**)
- Carteira de reservista para os candidatos do sexo masculino (**autenticado**)
- Declaração de que não exerce cargo público, bem como não fere o artigo 37, §10 da Constituição Federal. (**reconhecer firma da assinatura**)

A Entrega dos devidos documentos acima citado deverá ocorrer até o dia 30 de agosto de 2.024, das 09h00 às 15h00, **O não comparecimento na referida data e horário implicará na desistência automática do(s) candidato(s)**, com a posse e exercício do cargo no dia 02 de setembro de 2.024, às 09h00.

Tanabi, 20 de agosto de 2.024

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

Objeto: Altera a redação do caput do artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi (Resolução nº 01/1971), altera a redação do § 2º do artigo 192 e acrescenta o § 3º a este artigo.

Autoria: Mesa Diretora (Vers. Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, Waldir Marcos de Souza, Ten. Osmar do Nascimento e Adivaldo Gomes Cristal).

O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º, do art. 192, da Resolução nº 01/1971, que passa a vigorar com o seguinte teor:

§ 2º Após o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, com a emissão do respectivo projeto de Decreto Legislativo, o prefeito a que se referem as contas será notificado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar, por escrito, manifestação ou defesa, se for o caso, com as justificativas pertinentes, podendo juntar os documentos que entender necessários.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 192, da Resolução nº 01/1971, o § 3º, com o seguinte teor:

§ 3º Ao notificar o prefeito, nos termos do parágrafo anterior, a Secretaria da Câmara informá-lo-á da data da sessão em que haverá a deliberação sobre as suas contas.

Art. 3º Fica alterada a redação do caput do art. 193, da Resolução nº 01/1971, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 193. Protocolado o projeto de Decreto Legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento, ou decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 1º do artigo anterior, e decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 2º do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1095

Página 50 de 50

**Câmara Municipal de Tanabi,
Em 20 de agosto de 2024.**

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0177-ab5b-6501-9618



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1095, ano VI, veiculado em 21 de agosto de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 21/08/2024 às 09:00:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0177-ab5b-6501-9618>